

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE *MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA* E *GRUPO MUSICAL DA MOCIDADE PEROSINHENSE*  
- REPRESENTAÇÃO DO *MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA* NA *MOSTRA MUSICAL DO EIXO ATLÂNTICO*-

9 B

Considerando que:

O Eixo Atlântico, de que o Município de Vila Nova de Gaia é membro desde 1997, organiza o evento Mostra Musical do Eixo Atlântico com o fim de reconhecer, promover, premiar e difundir a prática da Música, apoiando os músicos intérpretes que pelo seu valor e interesse possam contribuir para a difusão do gosto pela Música da Galiza e do Norte de Portugal, favorecendo a inovação, a qualidade, a interação e a renovação no panorama musical do Eixo Atlântico;

A Mostra Musical do Eixo Atlântico é vocacionada para jovens intérpretes de música clássica e jazz devendo estes ser estudantes pertencentes aos municípios membro do Eixo Atlântico, que cursem estudos em Escolas de Música, Conservatórios Profissionais, Escolas Profissionais e Conservatórios;

O Grupo Musical da Mocidade Perosinhense, Associação sem fins lucrativos, criada a 25 de janeiro de 1925, dedicada a atividades ligadas à formação, cultura e recreio, foi uma das duas instituições convidadas para participar na Mostra Musical do Eixo Atlântico em representação do Município de Vila Nova de Gaia, tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos e, bem assim, apoiar atividades de natureza cultural de interesse para o município (cfr. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos".

Se justifica, face ao interesse público em presença, o apoio do Município ao Grupo Musical da Mocidade Perosinhense.

Entre:

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

**GRUPO MUSICAL DA MOCIDADE PEROSINHENSE**, com sede na Rua das Coletividades, 117, 4415-019 Perosinho, Vila Nova de Gaia, NIF 501 633 081, representada por Joaquim Ricardo Coelho da Mota, na qualidade Presidente da Direção, com poderes para este ato, doravante designado por **Grupo** ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Handwritten initials in blue ink, possibly 'S' and 'P'.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **(OBJETO)**

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à participação do Grupo Musical da Mocidade Perosinhense na Mostra Musical do Eixo Atlântico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira, no montante total de € 200,00 (duzentos euros), a ser paga até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o Grupo obriga-se perante o Município a:

- a) Participar no evento referido na Cláusula Primeira;
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)**

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Senhora Vereadora Paula Carvalhal, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(REVISÃO DO ACORDO)**

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA NONA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos

(CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.

2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

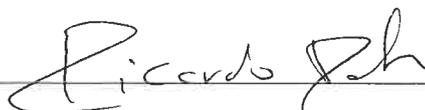
Vila Nova de Gaia, 12 de setembro de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Grupo Musical  
O Presidente da Direção



Joaquim Ricardo Coelho da Mota

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 03 de setembro 2018
- Os encargos relativos ao presente Protocolo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-278, (Compromisso n.º 2018/3346 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

